

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 38. Os recursos financeiros do CEFET/GO são provenientes de:

- I - dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
- V - resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI - receitas eventuais;
- VII - alienação de bens móveis e imóveis.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Os ocupantes de Cargos de Direção (CD) do CEFET/GO deverão exercer suas funções com dedicação exclusiva ao cargo.

Art. 40. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) do CEFET/GO será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 41. Caberá ao Ministro de Estado da Educação disciplinar o processo de destinação de novos Cargos de Direção e Funções Gratificadas ao CEFET/GO, observando-se a legislação pertinente.

Art. 42. O CEFET/GO, conforme suas necessidades específicas, poderá, nos termos da legislação vigente, constituir-se em mais de uma Unidade de Ensino, sendo que o Quadro de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Unidades de Ensino Descentralizadas será criado por ocasião de sua efetiva implantação, conforme destina o art. 26, inciso I, § 2º, do Decreto nº 5.224/2004.

Parágrafo único. A destinação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas às Unidades de Ensino Descentralizadas será efetivada apenas por ocasião de sua efetiva implantação.

Art. 43. O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto, sempre que essas se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. As modificações propostas e acatadas pelo Conselho Diretor estarão sujeitas à aprovação do Ministério da Educação.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

PORTARIA Nº 539, DE 31 DE MAIO DE 2007

Institui o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIÁRIO, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIÁRIO.

Art. 2º Compete ao Conselho Político do PROFUNCIÁRIO acompanhar a implementação do curso em nível nacional, analisando e definindo procedimentos para a relação institucional entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino envolvidos no Programa.

Art. 3º O Conselho Político será composto por um representante e um suplente indicados pelos seguintes órgãos/organismos/instituições:

- I - Secretaria de Educação Básica - MEC;
- II - Secretaria de Educação à Distância - MEC;
- III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC;
- IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED;
- V - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNEDIME;
- VI - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;
- VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

§ 1º O Conselho Político será presidido pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - DASE.

§ 2º A Coordenação Geral do PROFUNCIÁRIO definirá as suas atribuições, bem como as da Coordenação Pedagógica, ad referendum do Conselho Político.

§ 3º O Conselho Político reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Coordenação Geral do PROFUNCIÁRIO.

Art. 4º Os recursos para custear as despesas do Conselho Político decorrerão das dotações orçamentárias da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 540, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, na conformidade do Anexo à presente Portaria, o cargo vago nele mencionado com o correspondente código de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26263 UFLA	26309 EAF/BARBACENA Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0347887

PORTARIA Nº 541, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 3 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 117/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017994/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060006902, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instalada a Rua Consolação, nº 1.483, 2º andar, bairro Cerqueira César, ambos com sede na cidade e Estado de São Paulo, exclusivamente para oferta de pós-graduação lato sensu, na área do Direito, a partir da oferta dos cursos de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Público, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de maio de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 478/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse de Edward Pinto da Silva, que conclui que os títulos obtidos pelo Interessado não produzem efeitos legais relativos ao exercício da docência, nem tampouco correspondem a diplomas ou certificados formalmente expedidos pelas instituições de ensino em acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei nº 9.394/1996, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2005-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 42/2006 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, responde consulta de interesse do Conselho Municipal de Educação de Divinópolis-MG sobre o Sistema Municipal de Ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000085/2006-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 117/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu exclusivamente na área do Direito, a partir da oferta dos cursos de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Público, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.017994/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060006902.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 277/2006, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em que fica aprovada nova forma de organização da educação profissional e tecnológica de graduação, orientada por meio de eixos tecnológicos, cuja descrição detalhada é apresentada em Anexo ao referido parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000137/2006-53.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MAIO DE 2007**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar, conforme especificado abaixo, a Portaria de nº. 224, datada de 30 de abril de 2007 e publicada no Diário Oficial da União de nº 84, Seção 1, páginas 17 e 18, de 03 de maio de 2007.

Onde se lê:

Situação	Estrutura Anterior	Estrutura Atual	Cadeia Hierárquica
Incluir	-	Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão - FG.I	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanaguçu

Leia-se:

Incluir	-	Chefe da Divisão de Extensão e Pesquisa - FG.I	Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanaguçu
---------	---	--	---

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MARIZ FERNANDES

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL
DE BARBACENA****PORTARIA Nº 48, DE 31 DE MAIO DE 2007**

Concurso Público de Provas e Títulos.
Prorrogação.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, Item I do Regulamento Interno desta Escola Agrotécnica, aprovado pela Portaria Ministerial nº 998, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 4 subsequente, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado na ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA-MG, na especialidade Grupo Magistério, objeto do Edital nº 4, de 25 de maio de 2006.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ****ATO Nº 860, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 10/2007-CCS, publicado no D.O.U. de 07.05.07 e sua alteração, publicada no D.O.U. de 25.05.07; o Processo nº. 23111.003950/07-66, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, nas seguintes áreas:

- Saúde do Adulto e do Idoso (Enfermagem Cirúrgica e Emergência. Estágio Curricular 1 - Área Hospitalar), habilitando as candidatas MÁRCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO MAIA, ANNETH CARDOSO BASÍLIO DA SILVA, CHRISTIANNE MACÊDO DA ROCHA, SÔNIA MARIA DE ARAÚJO CAMPÊLO, FRANCISCA ALINE AMARAL DA SILVA e SANDRA MARINA GONÇALVES BEZERRA, primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as três primeiras habilitadas.

- Estágio Curricular I (Área Comunitária/Programa Saúde da Família), habilitando as candidatas NANCY NAY LEITE DE ARAÚJO LOIOLA BATISTA, FABRÍCIA ARAÚJO PRUDÊNCIO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VERÇOZA DE MACÊDO e NAYARA FERNANDA MONTE, primeira, segunda, terceira e quarta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as duas primeiras habilitadas.

- Fundamentação Básica e Semiologia Semiótica, habilitando as candidatas ELIZABETH SOARES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO, MARCELA BRUNO DE CARVALHO SILVA, JOELMA MARIA COSTA, CLÁUDIA DANIELLA AVELINO VASCONCELOS BENÍCIO, KETIANA MELO GUIMARÃES e LEILA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta colocadas, respectivamente, e classificando para contratação as três primeiras habilitadas.